



Lei nº 836/95

Concede Abono ao Funcionalismo Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder ao Funcionalismo Público Municipal ativo, inativo, Função Gratificada e Cargos em Comissão, um abono de 30% (trinta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, durante o mês de maio de 1995.

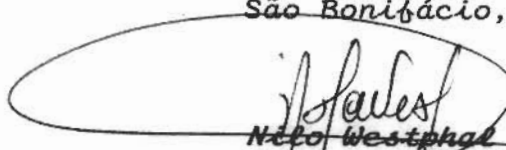
Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder aos ocupantes do Quadro Suplementar da Prefeitura Municipal, um abono de 30% (trinta por cento) sobre os seus respectivos salários, durante o mês de maio de 1995.

Art. 3º - Os abonos previstos no art. 1º e art. 2º, são inacumuláveis aos respectivos salários.

Art. 4º - Os efeitos da presente Lei são retroativos a 1º de maio de 1995.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

São Bonifácio, 30 de maio de 1995.


Nélio Westphal
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Lúcia Wohling
Secretário Geral